



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 159, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a [Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024](#), que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da [Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta n. [0005141-53.2025.2.00.0000](#), que atuou de ofício para propor a alteração na [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do mesmo Conselho, para sanar dúvidas interpretativas acerca da política afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os arts. 1º-A e 1º-B, ambos da [Resolução CNJ n. 106/2010](#), que disciplinam o processo de preenchimento das vagas de desembargador relativas à promoção pelo critério de merecimento, até o atingimento de paridade de gênero nos respectivos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a versão retificada do Guia Prático para aplicação das regras da [Resolução CNJ n. 525/2023](#), especialmente o seu item 5, que esclarece os parâmetros para a definição das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento para acesso ao cargo de desembargador lista exclusiva de mulheres ou lista mista aplicáveis às vacâncias ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a [Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024](#), aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de viabilizar a interpretação clara e correta das regras relativas à

definição do marco objetivo inicial e da alternância das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A sequência das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento para acesso às vagas de desembargador, em relação às vacâncias ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024, terá como referência inicial o gênero da juíza ou do juiz que tenha ocupado a última vaga provida pelo critério de antiguidade, observando-se o seguinte:

I - na hipótese de a última vaga provida ter sido ocupada por juiz, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista exclusiva de mulheres, alternando-se com a lista mista a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero; e

II - na hipótese de a última vaga provida ter sido ocupada por juíza, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista mista, alternando-se com a lista exclusiva de mulheres a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à definição do marco objetivo inicial e da alternância das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento, permanecendo inalterada a alternância do acesso ao cargo de desembargador pelos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos do art. 73 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente